



TERMO DE FOMENTO Nº 01 DE 13 DE JUNHO DE 2019

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO
RURAL E COMUNITÁRIA DE CORONEL
XAVIER CHAVES.**

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Administração com sede à Rua Padre Reis nº 84 Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18557, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 898.880.906-82 e no RG sob o nº M7.412.951, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Padre Reis, n.º 92, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº 21.274.261/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Márcio José de Resende, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 829.997.056-49, RG M 6.507.722, residente e domiciliado no Sítio Correias, Zona rural deste município, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por Organização da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Coronel Xavier Chaves, que tenham por objetivo e iniciativas projetos voltados à execução da 29ª Exposição Agropecuária e Feira de Artesanato e Folclore e 37º Concurso Leiteiro e Morfologia, com as seguintes atividades:

Exposição agropecuária:

- Cavalgada Regional atividade do Programa da 29ª Exposição Agropecuária e Feira de Artesanato e Folclore e 37º Concurso Leiteiro e Morfologia, valorizando as fazendas locais e aspectos culturais e ambientais do município;
- Concurso leiteiro atividade do Programa da 29ª Exposição Agropecuária e Feira de Artesanato e Folclore e 37º Concurso Leiteiro e Morfologia, contendo regulamento do dia de entrada dos animais, esgota de animais concorrentes do Concurso Leiteiro, número de ordenhas e publicação do resultado do concurso leiteiro no Galpão de Concurso Leiteiro Antônio Jaques, redes sociais facebook Arcel Coronel Xavier Chaves, site www.arcel.org.br, participação das raças Holandesa, Gír, e outras, devendo os animais estar em dia com o Controle Sanitário, normatizado pelo IMA;
- Exposição de gado solteiro atividade do da 29ª Exposição Agropecuária e Feira de Artesanato e Folclore e 37º Concurso Leiteiro e Morfologia, participação de todas as raças existentes no município, devendo os animais estar em dia com o controle sanitário, normatizado pelo IMA;
- Concurso de morfologia de bovinos, atividade do Programa da 29ª Exposição Agropecuária e Feira de Artesanato e Folclore e 37º Concurso Leiteiro e Morfologia com chamamento de animais em pista conforme suas categorias, em recinto cenográfico em design rural, com infraestrutura de Podium, tendas, mesas, cadeiras e computadores para processamento de resultados e comodidade da Comissão Organizadora, Convidados e Juiz Oficial, filiado a Associação de criadores da raça predominante do concurso de morfologia e chamamento para se posicionar em Podium para premiação e entrega de troféus conforme regulamento e assento para os visitantes;
- Oficinas técnicas com instrutores do setor agropecuário, voltadas para a inovação tecnológica, manejo e gestão de propriedades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- Estandes para mostra e comercialização de produtos e insumos agrícolas, agropecuários e industriais e de tecnologia, exemplo produção de alimentos, insumos agrícolas, tratores equipamentos agrícolas e instrumentos de precisão;
- Instalação de barracas, bares e restaurantes, para apreciação da culinária regional;
- Instalação de parque de diversão infantil inflável;

Shows artísticos musicais

- Execução de shows artísticos musicais com artistas de renome local e nacional, a serem selecionados pela OSC, conforme especificações:
- Quinta-feira após abertura da Feira de Artesanato, Show Dupla de Renome Regional ou Banda de Renome Regional mínimo 08 integrantes;
- Sexta-Feira Dupla de Renome Nacional selecionada pela OSC, e show de Fundo com Banda de Renome Regional mínimo 08 integrantes;
- Sábado Dupla de Renome Nacional selecionada pela OSC e show de Fundo com Banda de Renome Regional mínimo 08 integrantes;
- Domingo – Tarde Show Infantil, encontro sertanejo e 21:00 horas Show Dupla Sertaneja de enceramento.

Observação os Shows da 29ª Exposição Agropecuária e Feira de Artesanato e Folclore e 37º Concurso Leiteiro e Morfologia serão todos de entrada franca.

Feira de Artesanato e Folclore:

- Stand para mostra do artesanato local em têxtil, madeira, Metal, fibra e mineral;
- Oficinas com instrutores do Setor artístico e artesanal;
- Apresentação artística, valorizando a Banda de Música Santa Cecília, Corais, o Congado e Grupos de Viola e Violeiros;

1.2. Provisões para a realização da 29ª Exposição Agropecuária, Feira de Artesanato e Folclore e 37º Concurso Leiteiro e Morfologia:

1.2.1 A Supervisão geral da 29ª Exposição Agropecuária e Feira de Artesanato e Folclore e 37º Concurso Leiteiro e Morfologia, será realizada pelo Gestor de Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, par e passo com a OSC vencedora do chamamento;

1.2.2 A realização do objeto deste chamamento público se dará obrigatoriamente no Parque de Exposições João Batista Assunção, do Município de Coronel Xavier Chaves;

1.2.3 O Parque de Exposições João Batista Assunção conta com a seguinte estrutura fixa, que ficará disponível para utilização durante o evento:

- Área gramada para produção de recinto Cenográfico do Concurso de Morfologia;
- Galpão de Exposição de Gado Solteiro – Eliseu Resende;
- Galpão de Concurso Leiteiro - Antônio Jaques;
- Galpão Baía de Equinos;
- 09 Estruturas fixas para bares;
- Praças de Eventos destinada a instalação móvel de Palcos para Shows, barracas, camarotes, banheiros químicos e circulação de público conforme, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, com suas respectivas ARTs;

1.2.4 Caberão a OSC as adaptações necessárias e a emissão de laudos técnicos de engenharia e Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais para realização do evento;

1.2.5 A Exposição dos Bovinos do Concurso Leiteiro deverá seguir o regulamento emitido pela Comissão de Concurso Leiteiro e Morfologia, aprovada em Assembleia da OSC vencedora, devendo os bovinos estar previamente licenciado pelo o Controle Sanitário do IMA e acompanhado por Médico Veterinário responsável pela Exposição Agropecuária, com registro no CRMV, para monitorar a entrada, o bem estar do animal durante a Exposição e sua saída para a fazenda de origem;

1.2.6 A Exposição dos Bovinos do Concurso de Morfologia deverá seguir o regulamento emitido pela Comissão de Concurso Leiteiro e Morfologia, aprovada em Assembleia da OSC vencedora, devendo os bovinos estar previamente licenciado pelo o Controle Sanitário do IMA e acompanhado por Médico Veterinário responsável pela Exposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Agropecuária, com registro no CRMV, para monitorar a entrada, o bem estar do animal durante a Exposição e sua saída para a fazenda de origem;

1.2.7 Os animais serão classificados conforme regulamento e Julgado por Juiz Oficial, filiado a Associação de criadores da raça predominante do concurso de morfologia;

1.2.8 Oficinas técnicas com instrutores do setor agropecuário, voltadas para a inovação tecnológica, manejo e gestão de propriedades rurais;

1.2.9 Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, com suas respectivas ARTs, deverá ser entregue a OSC vencedora do chamamento público até 03 dias uteis antes do início do evento e a infraestrutura de montagem dois dias uteis antes do evento;

1.2.10 Deliberação do Juizado de Menor;

1.2.11 Camarote se houver máximo 200 pessoas;

1.2.12 Palco I e II (12X8) e (8x6) respectivamente;

1.2.13 Sonorização do Palco I e II conforme Rideses artísticos;

1.2.14 Iluminação do Palco I e II conforme Rideses artísticos;

1.2.15 Banheiros químicos, masculinos, femininos e de acessibilidade;

1.2.16 Gradil de Isolamento para shows, Camarim e Stands;

1.2.17 Stands para praça de alimentação e feira com lonas anti-chama conforme projeto;

1.2.18 Portaria para monitoramento, vistoria e segurança;

1.2.19 Segurança privada, com Brigadista com registro na Polícia Federal;

1.2.20 Gerador elétrico de emergência;

1.2.21 Equipe de Pronto Socorro com UTI móvel;

1.2.22 Material de publicidade, constando a OSC gestora do evento, apoio Prefeitura e Câmara Municipal, Emater, IMA, CMDRS, Aplei, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Vara do Juizado do menor, Secretaria de Obras, Cultura e Agricultura e outros;

1.2.23 Caberá a OSC a disponibilização de dois profissionais, a saber, um técnico hidráulico, um técnico eletricitista;

1.2.24 Ficará a cargo da OSC vencedora, promover parceria para exploração das áreas internas de bares e restaurantes, parque de diversões, barracas e publicidades e cujo o valor de receita, baseado nas edições anteriores não poderá ser inferior a R\$20.000,00;

1.2.25 Ficará a cargo da OSC vencedora as taxas de Direito Autorais – ECAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente *Termo de Fomento*;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do *Termo de Fomento*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de contribuição, no presente exercício, até o valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser depositado em conta específica a ser aberta em agência bancária pública indicada pelo município, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
Junho/2019	21/06/2019	R\$ 100.000,00
Julho/2019	02/07/2019	R\$ 100.000,00

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.000	SETOR AGRIC E DESENV. ECONÔMICO
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUFUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA	2001	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2044	PROG. APOIO ENT.RURAL REAL. EXPOS. T. LEIT
CONTA	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	128	

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Grupo da fonte e destinação de recursos: 1 – Recurso de exercício corrente
Especificação da fonte e destinação de recursos: 00 – Recursos Ordinários.

EMPENHO GLOBAL Nº 02072-000

SUBEMPENHO Nº 02072-001 / SUBEMPENHO Nº 02072-002 / SUBEMPENHO Nº 02072-003

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor *Viviane Assunção de Resende* matrícula 911, brasileira, portador do RG nº M-8.028.476 e do CPF nº 038.737.096-00, residente e domiciliado no Sítio Ponte Nova, S/N. Parque dos Ipês, Zona Rural, Coronel Xavier Chaves/MG, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 2.888 de 02 de janeiro de 2019**, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2611 de 11 de Janeiro de 2017.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **Portaria nº 2.890 de 02 de janeiro de 2019** a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas	10/09/2019	60 Dias

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 30 de setembro de 2019, contados a partir da sua aprova e assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogado até **31 de Dezembro de 2019**, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pela Comissão de Gestão e Monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal;
- III – eventuais aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, 13 de Junho de 2019.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
CPF 898.880.906-82
Prefeito Municipal

Márcio José de Resende
CPF 829.997.056-49
Presidente da ENTIDADE

Viviane Assunção de Resende
CPF nº 038.737.096-00
Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: